

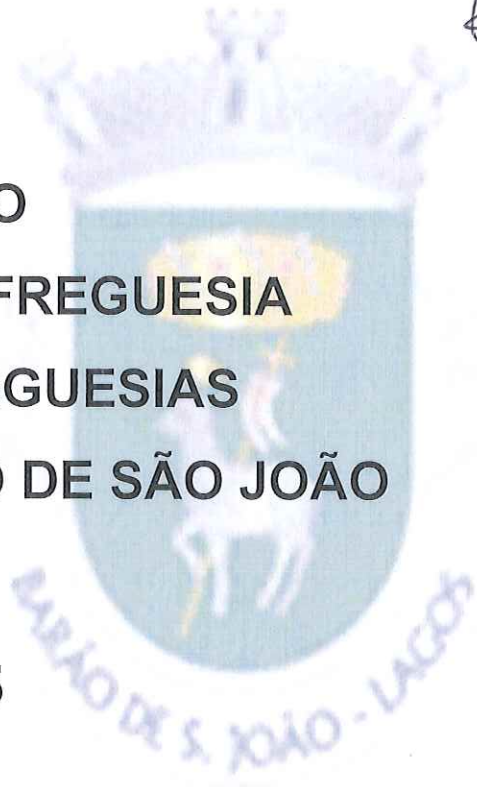
F. Pires
A. J.
ca
lms
Clara
lms
R
B

**REGIMENTO
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE BENSÁFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO**



BENSÁFRIM

2021-2025



BARÃO DE S. JOÃO - LAGOA



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, direitos, deveres e competências dos seus membros, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 setembro.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os munícipes residentes na área geográfica da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João e interessam-se pela defesa das liberdades políticas, cívicas, económicas e culturais de toda a freguesia, visando a melhoria da qualidade de vida e a prossecução dos interesses comuns, em conformidade com as competências específicas da Assembleia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência de apreciação e fiscalização, nos termos do artigo 8.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outros motivos previstos na lei.
2. O período do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem a duração de quatro anos.



f
Rome
MJL
co
Jan
Rome
f
B.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

Artigo 4.º

Sede e Delegação

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede sita na Estrada Nacional 120. N.º 18, 8600-069 Bensafrim, concelho de Lagos.
2. A Delegação da Assembleia de Freguesia situa-se na Rua 25 de Abril, n.º 14, 8600-013 Barão de São João, concelho de Lagos.

Artigo 5.º

Lugar das sessões de Assembleia de Freguesia

1. As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João têm lugar na sede referida no artigo anterior do presente Regimento.
2. Na impossibilidade de se realizarem as sessões da Assembleia de Freguesia na sua sede, será designado outro local sito na área geográfica da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João.

Artigo 6.º

Verificação de poderes

1. Cabe ao Presidente da Assembleia cessante verificar os poderes dos membros da Assembleia.
2. Quando não seja possível a verificação dos poderes dos membros da Assembleia de Freguesia por parte do Presidente da Assembleia, essa verificação deverá ser realizada pelo cidadão mais bem posicionado da lista vencedora.



f
Romero
Ca
Am
Ander
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

Artigo 7.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia do respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo.
3. O renunciante é substituído nos termos do presente Regimento.
4. A convocação do membro substituto deverá ser realizada pelo Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período entre a renúncia de mandato e a realização de nova sessão.

Artigo 8.º

Suspensão de mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia de Freguesia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão de mandato os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.



f
P
CS
R
R

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

4. Nos termos da *alínea a)* do número anterior, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de doença ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devendo ser devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.
5. Durante a suspensão do mandato, o membro será substituído nos termos previstos na lei.
6. A suspensão não poderá ser superior a trezentos e sessenta e cinco dias do decurso do mandato, sob pena da renúncia ao mesmo.
7. A convocação do membro substituto deverá ter lugar no período entre o pedido de suspensão do mandato e a realização de nova Assembleia de Freguesia.
8. Logo que o membro substituído retome o exercício do seu mandato, cessarão todos os poderes atribuídos ao membro substituto.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a trinta dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir quando se ausentem por período inferior a trinta dias.
2. A substituição é realizada nos termos previstos no presente Regimento.
3. Aquando da comunicação da ausência do membro da Assembleia, deve o líder da respetiva bancada indicar o nome do elemento que o irá substituir na sessão.



f
P
Co
P
4
13

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. Existe perda de mandato de membros da Assembleia de Freguesia quando:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou que se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas que não tenha sido detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões e 12 reuniões interpoladas.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento ilegal;
 - e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento de dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão intentar a respetiva ação judicial.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas que possam existir na Assembleia de Freguesia deverão ser preenchidas pelo cidadão imediatamente seguinte, salvo nos casos em que exista coligação de partidos, devendo assim ser a vaga preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra estabelecida na parte final do número anterior, seja impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Pam', 'ca', 'Lm', 'Hau', and a circled 'B'.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

Dispensa de serviço

Os membros da Assembleia serão dispensados da comparência no respetivo emprego ou serviço caso seja necessário a Assembleia de Freguesia reunir em horários incompatíveis, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 13.º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento e acatar a autoridade do Presidente de Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades existentes na União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João.

Artigo 14.º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:



F
JM
Rom
CS
Luis
Barão
4
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia de Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente de Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30.º do mesmo;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º

Composição da Mesa da Assembleia

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. Sempre que não seja possível a comparência do Presidente, este será substituído pelo 1º Secretário e 2º Secretário, respetivamente.
4. Na ausência simultânea dos membros referidos no número anterior, ou da maioria dos membros da Mesa da Assembleia, os restantes membros da Assembleia deverão eleger, através de voto secreto e de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a nova Mesa da Assembleia.



fr
Ramos
Luís
Ramos
f
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

5. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 16.º

Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das respetivas sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus elementos;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes que lhes sejam conferidos pela Assembleia de Freguesia.

2. O pedido de justificação de faltas é elaborado pelo interessado, por escrito, e dirigido à Mesa da Assembleia no prazo de cinco dias a contar da data em que se realizou a sessão ou a reunião em que a falta se tenha verificado, sendo o interessado notificado da decisão por via postal ou pessoalmente.

3. Das deliberações da Mesa da Assembleia cabe recurso dirigido ao plenário da Assembleia de Freguesia.



f
M
P
C
L
P
f
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

Artigo 17.º

Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18.º

Competência dos secretários da Mesa da Assembleia

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
2. São, ainda, competências dos secretários:



F
Ramos
CS
Luís
Alvaro
F
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento a existência de quórum, bem como proceder ao registo das votações;
- b) Ordenar a matéria que deva ser submetida a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar a palavra, bem como do público presente, nos termos do presente Regimento;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente da Mesa, a correspondência a ser expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas das sessões.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19.º

Convocação para as Sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, ou na respetiva delegação, podendo reunir excecionalmente noutra edifício público, se a Mesa da Assembleia assim o entender.
2. As sessões da Assembleia são convocadas pelo Presidente da Mesa, com o mínimo de antecedência de oito dias nos termos da lei, por meio de carta registada com aviso de receção ou por meio de protocolo.
3. A convocatória para a Assembleia será remetida pela Junta de Freguesia, juntamente com a documentação que se afigure necessária.



f
mf.
Ramos
ca
Luis
Diana
f
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

4. Cabe à Junta de Freguesia efetuar as diligências necessárias para a afixação, nos termos da lei, dos respetivos Editais no seu edifício, bem como nos lugares de acesso ao público.

Artigo 20.º

Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos das leis em vigor à data das sessões e, também, do presente Regimento.

Artigo 21.º

Quórum

1. A Assembleia só poderá funcionar com a efetiva presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando seja verificada a inexistência de quórum, será convocada nova sessão com a mesma natureza da anterior, nos termos do artigo 19.º deste Regimento.
3. Nos termos do número anterior, o órgão poderá deliberar, desde que estejam presentes 1/3 dos membros da Assembleia, em número que não seja inferior a três.

Artigo 22.º

Direito a participação sem voto

1. Podem participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, nos termos da Constituição e devidamente mandatados para o ato;



F. M. P. R.
CO. C. M.
A. H. S.
S.
R.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias que tenham sido convocadas nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23.º

Funcionamento das Sessões

1. Da ordem de trabalhos, fará parte um período designado por “Antes da Ordem do Dia”, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, os seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Apreciação dos assuntos de interesse local;
 - d) Votação de moções, recomendações e/ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou apresentados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
2. O período da “Ordem do dia” será destinado ao tratamento, exclusivo, dos temas constantes na convocatória da sessão.
3. No princípio de cada sessão é fixado um período para intervenção e esclarecimento ao público com duração não superior a sessenta minutos.
4. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento mais conveniente para o bom funcionamento e andamento dos trabalhos da sessão da Assembleia.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Pommes', 'CD', and a circled 'B'.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

5. Nos períodos, antes ou depois da “Ordem do Dia”, não poderão ser tomadas deliberações, exceto todas aquelas que se encontrem previstas neste Regimento.
6. As sessões da Assembleia só poderão ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;

Artigo 24.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, nos seguintes termos:

1.1 Assembleia de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos, limitando-se à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para interpelar a mesa ou invocar o Regimento, fazer requerimentos, formular ou responder a pedido de esclarecimentos, interpor recursos, fazer protestos e contraprotostos e produzir declarações de voto;



F
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

- f) Para fazer perguntas à Junta de Freguesia, sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;

1.2 Junta de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não pode exceder os trinta minutos;
- d) Responder a perguntas de membros da Assembleia, relativamente a atos da Junta de Freguesia ou dos serviços;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- f) Pedir ou dar explicações à Assembleia;
- g) Apresentar protestos e contar protestos, quando a honra e a dignidade de qualquer elemento o justifiquem.

1.3 População

- a) Nos termos deste Regimento, em tempo correspondente à partilha de trinta minutos pelo número de inscritos, até ao limite máximo de cinco minutos por pessoa;
- b) É concedida a hipótese de apresentação de documentação complementar à intervenção.



Pimenta
f
CD
Lino
Alcay
J
@

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

1.4 Representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma vez só;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5 Requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder quinze minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder oito minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.



Roman
ca
luis
Blanco
J
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

5. Por cada pedido de esclarecimento ou resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anterior poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo autorização do orador ou do Presidente da Mesa.
8. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou quando as palavras utilizadas sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não se contabilizando as abstenções para o apuramento de maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.



f
ma
Pom...
co
Jun
Pom...
f
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

4. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas, por período não superior a três minutos, devendo as mesmas ser remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da mesa, poderão abster-se de escrutínio nominal.
7. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo o seu voto por dois quando exista empate em votações de escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
9. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.
10. Se na primeira votação dessa sessão ou reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação por escrutínio nominal.

Artigo 26.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei assim o exija, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dias dos dez dias



f. Penha
CD
Luís
Paulo
P
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados na página eletrónica da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, nos jornais regionais editados ou distribuídos na respetiva área do Município de Lagos, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um, são estabelecidas anualmente por portaria elaborada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 27.º

Atas

1. Será lavrada a respetiva ata sobre todos os assuntos que decorrerem das sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia.



f
Comm
CA
Lin
Plan
f
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

2. A elaboração da ata será da responsabilidade do funcionário da União das Freguesias designado ou, na sua falta, pelo Secretário a quem tenha sido alocada a função, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 28.º

Formação das comissões

1. A Assembleia de Freguesia poderá constituir comissões específicas de estudo ou de trabalho, e pode delegar essa tarefa a elementos estranhos à Assembleia, no âmbito do artigo 248.º da C.R.P, devendo a comissão ser sempre coordenada por um dos membros da Assembleia eleito para desempenhar esta função.



f. mf - P. Lima
CD
Am
Alma
f
B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 29.º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços administrativos da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso à Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 31.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 32.º

Envio de documentação

1. Todos os assuntos da Ordem do Dia a submeter à Assembleia nos termos da Lei, e no âmbito da sua competência, serão obrigatoriamente reduzidos a escrito e dirigidos ao Presidente da Mesa.



f
Rom
CD
Luis
Ramp
f
@

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

2. Os documentos referidos no número anterior, serão obrigatoriamente distribuídos a cada membro da Assembleia, devendo ser entregues com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da Reunião da Assembleia de Freguesia.

Artigo 33.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia depois de consultada a legislação aplicável e ouvidos os restantes membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em Edital e na página eletrónica da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João.
2. Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Bensafrim, 22 de abril de 2022

Os Proponentes:

A Mesa da Assembleia de Freguesia

Fernando Luís das Dores Lourenço

Beatriz Jacinto Pacheco

António Franco Ramos